

ANEXO VIII — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município do TARRAFAS/CE, através da _____ DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua _____, Centro, TARRAFAS/CE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____**, e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços de músicos e/ou grupos musicais regionais para apresentações ao vivo em eventos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente no Projeto Forró do Idoso, e durante a Feira Agro cultural Municipal, realizada mensalmente em Tarrafas/CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será estimado em R\$ (_____):

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constantes no ANEXO 1, do edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor através de portaria.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria do Município de TARRAFAS/CE/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.

6.3. A Secretaria do Município de TARRAFAS/CE deverá encaminhar relação dos serviços/horas à Tesouraria do Município de TARRAFAS/CE, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na lei 14.133/21.

7.11. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:

- a. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
- b. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
- c. Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
- d. Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- e. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; h. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- i. Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria do Município de TARRAFAS/CE/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

área econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

9.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e abaixo:

Dotação:.....

Elemento:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de TARRAFAS/CE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de TARRAFAS/CE/CE seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO